



**Processo:** 044.709/2021-8

**Natureza:** CBEX – Débito

**Responsáveis:** Carmina Carmen Barroso Moura, Construsonda Construções Ltda., Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Francisco de Assis Sousa, Gilmar Sales Ribeiro, João Araújo da Silva Filho, João da Silva Neto, Maurie Anne Mendes Moura, Walter Pinho Lisboa Filho e Wellington Manoel da Silva Moura.

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Carmina Carmen Barroso Moura	09/06/2015	<b>2087/2010-TCU-Plenário</b> (Condenatório) <b>1904/2011-TCU- Plenário</b> (Recurso de Reconsideração) <b>1600/2014-TCU- Plenário</b> (Recurso de Reconsideração) <b>1177/2015-TCU- Plenário</b> (Retificador) <b>1672/2016-TCU- Plenário</b> (Recurso de Revisão) <b>3079/2018-TCU- Plenário</b> (Retificador)
Construsonda Construções Ltda.	07/08/2015	
Eliseu Barroso de Carvalho Moura	09/06/2015	
Francisco de Assis Sousa	09/06/2015	
Gilmar Sales Ribeiro	10/06/2015	
João Araújo da Silva Filho	10/06/2015	
João da Silva Neto	09/06/2015	
Maurie Anne Mendes Moura	11/06/2015	
Walter Pinho Lisboa Filho	09/06/2015	
Wellington Manoel da Silva Moura	13/06/2015	

A partir do processo originador (TC 020.590/2004-5) foram constituídos 10 processos de CBEX: 044.709/2021-8, 044.711/2021-2, 044.812/2021-8, 044.825/2021-8, 044.826/2021-4, 044.828/2021-7, 044839/2021-9, 044.844/2021-2, 044.845/2021-9 e 044.846/2021-5.



Não foi constituído o processo de Cobrança Executiva relativa à multa aplicada na Sra. Carmina Carmen Barroso Moura em virtude desta responsável ter falecido antes do trânsito em julgado da decisão, e pela decisão ínsita no Acórdão 3079/2018-P.

Este processo só está sendo encaminhado agora pois foi necessário ainda comunicar dois responsáveis no débito solidário por Edital.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Carmina Carmen Barroso Moura (CPF 055.517.223-68)

- Esta responsável não constituiu procuradores. A Sra. Carmina faleceu em 12/07/2013. A Inventariante ficou sendo sua filha Melissa Lima Barroso Moura;
- Quando da prolação do Acórdão condenatório original, a notificação foi dirigida ao endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal. Contudo, não há a comprovação do recebimento deste Acórdão. Tentou-se em outro endereço conseguido, mas o AR foi devolvido como mudou-se. Tentou-se mais uma vez no endereço da Receita Federal e o AR voltou como mudou-se. Do Acórdão condenatório, foi feita a notificação via Edital, publicado no Diário Oficial da União em 23/12/2011;
- Esta responsável foi beneficiada com a suspensão dos efeitos da decisão condenatória em função do conhecimento de recurso de reconsideração impetrado por responsável solidário a ela no débito aplicado no Acórdão condenatório. Este recurso foi analisado pelo Acórdão 1600/2014-P e a Inventariante da Sra. Carmina foi notificada deste Recurso no seu endereço cadastrado no Banco de Dados do Renach;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da ciência do Acórdão 1600/2014-P, último acórdão com efeito suspensivo;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito até o dia 01/12/2021;
- A responsável, ou sua inventariante em seu nome, não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que a Inventariante da Sra. Carmina, Melissa, não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Esclarecimentos adicionais: Resp.: Construsonda Construções Ltda. (CNPJ: 01.600.175/0001-00)

- Esta empresa não constituiu procuradores;
- A notificação referente ao Acórdão condenatório original foi dirigida ao endereço que consta no Banco de Dados da Receita Federal da empresa. Não há a confirmação da entrega. Foi feita uma tentativa no endereço cadastrado no mesmo Banco de Dados do Representante Legal da empresa, onde foi recebido, mas ele se manteve silente;
- Houve ainda a interposição de Recurso de Reconsideração, por outros responsáveis solidários ao débito aplicado no acórdão condenatório, um dos quais foi conhecido pelo Acórdão 1600/2014-P. Com esse conhecimento do Recurso de um dos solidários, os efeitos da decisão condenatória foram estendidos a todos os responsáveis solidários, inclusive à Construsonda;
- A empresa acabou sendo notificada deste Acórdão recursal, o último com efeito suspensivo, por Edital após tentativas infrutíferas de comunicar por ofício, mesmo no endereço de seu Representante Legal;



- O cálculo do trânsito em julgado para a empresa foi feito ao partir da publicação deste Edital no Diário Oficial da União;
- Houve a prolação de outros acórdãos nos autos originadores desta Cbex mas que não tiveram efeitos sobre a empresa;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos à multa até o dia 01/12/2021;
- A empresa não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, que o Representante Legal da Construsonda Construções Ltda. não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);
- E, por fim, registro que esta empresa se encontra baixada do site da Receita Federal desde 9/2/2015.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Eliseu Barroso de Carvalho Moura (CPF 054.829.413-53)

- Com relação ao Acórdão Condenatório original, foi feita a notificação ao responsável, no seu endereço que consta na Procuração acostada a p. 14 destes autos. Não há a comprovação do seu recebimento desta notificação, contudo este responsável interpôs Recurso de Reconsideração, que foi analisado pelo Acórdão 1904/2011-P. Foi conhecido, mas teve seu provimento negado. A notificação deste Acórdão foi dirigida ao endereço cadastrado no CPF do Sr. Eliseu e teve seu retorno com o motivo “recusado”;
- Este responsável constituiu Procuradores;
- Inconformado, ainda interpôs outro Recurso de Reconsideração que não foi conhecido pelo Acórdão 1600/2014-P. Contudo, este mesmo acórdão conheceu o recurso de um dos responsáveis solidários ao Sr. Eliseu, e devido a este conhecimento, os efeitos suspensivos da decisão condenatória foram estendidos a ele. A notificação deste novo Acórdão recursal – referente ao Ac. 1600/2014-P – foi corretamente recebida no endereço dos procuradores na cidade de São Luís/MA em 22/05/2015, data a partir da qual foi calculado o trânsito em julgado do responsável;
- Ainda inconformado, o Sr. Eliseu interpôs Recurso de Revisão, que pelo Acórdão 1672/2016-P foi conhecido, mas teve seu provimento negado;
- Este responsável entrou com Agravo de Instrumento na Justiça Federal contra a Decisão condenatória prolatada por este Tribunal, de nº 0070950-10.2016.4.01.000/MA onde a Decisão foi por deferir o pedido de tutela de urgência “*para suspender, por ora, os acórdãos resultantes do desmembramento do TC 008.148/1999-6, referentes ao agravante, até o julgamento final do presente recurso ou até a decisão de mérito no feito principal*”. Até a data de hoje não havia decisão definitiva sobre este pedido de tutela e a condenação se encontra suspensa para este responsável;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito até o dia 01/12/2021;
- O responsável não solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o Sr. Eliseu não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Francisco de Assis de Sousa (CPF 068.170.843-34)

- Com relação ao Acórdão Condenatório original, houve a notificação ao responsável em seu endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal à época. Não há a comprovação



de recebimento no originador desta notificação. Houve uma segunda tentativa de se notificar este acórdão condenatório original, em endereço não comprovado nos autos originadores, mas onde houve ciência do responsável;

- Este responsável constituiu Procurador;
- O Sr. Francisco interpôs Recurso de Reconsideração contra o Acórdão condenatório que foi conhecido pelo Acórdão 1600/2014-P, suspendendo-lhe os efeitos da decisão condenatória;
- Assim, o trânsito em julgado, para este responsável, foi calculado a partir da data da ciência da notificação referente a este acórdão recursal, no endereço dos Procuradores constituídos na cidade de São Luís, recebido por ele em 22/05/2015;
- Este responsável faleceu em 24/06/2018, depois do trânsito em julgado da decisão condenatória para ele;
- Houve ainda promulgação de outros acórdãos no originador deste processo, que foram aqui arrolados, mas que não tiveram efeito sobre este responsável, mas seu procurador teve a ciência de todos os acórdãos prolatados;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito até o dia 01/12/2021;
- O responsável ou seus sucessores não interpuseram outros recursos nem solicitaram parcelamento da dívida;
- Não há nos autos originadores deste processo de Cobrança Executiva nada sobre inventário ou sucessores do Sr. Francisco de Assis Sousa;
- Registro, por fim, que a Certidão de Óbito do Sr. Francisco se encontra acostada a estes autos.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Gilmar Sales Ribeiro (CPF 507.833.783-00)

- Com relação ao Acórdão Condenatório original, houve a notificação ao responsável em seu endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal à época. Não há a comprovação de recebimento no originador desta notificação;
- Este responsável constituiu Procurador;
- Houve interposição de Recurso de Reconsideração, por outros responsáveis solidários ao débito aplicado no acórdão condenatório, um dos quais foi conhecido pelo Acórdão 1600/2014-P. Com esse conhecimento do Recurso de um dos solidários, os efeitos da decisão condenatória foram estendidos a todos os responsáveis solidários, inclusive ao Sr. Gilmar;
- Assim, o trânsito em julgado, para este responsável, foi calculado a partir da data da ciência da notificação referente ao Acórdão 1600/2014, no endereço do Procurador constituído encontrado no sítio da OAB, e recebido por ele em 25/05/2015;
- Houve ainda promulgação de outros acórdãos no originador deste processo, que foram aqui arrolados, mas que não tiveram efeito sobre este responsável, mas seu procurador teve a ciência de todos os acórdãos prolatados;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito até o dia 01/12/2021;
- O responsável não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o Sr. João Araújo da Silva Filho não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



Esclarecimentos adicionais: Responsável: João Araújo da Silva Filho (CPF 128.676.753-91)

- Com relação ao Acórdão Condenatório original, houve a notificação ao responsável em seu endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal. Não há a comprovação de recebimento no originador desta notificação;
- Este responsável constituiu Procurador;
- Houve interposição de Recurso de Reconsideração, por outros responsáveis solidários ao débito aplicado no acórdão condenatório, um dos quais foi conhecido pelo Acórdão 1600/2014-P. Com esse conhecimento do Recurso de um dos solidários, os efeitos foram estendidos a todos os responsáveis solidários, inclusive ao Sr. João Araújo da Silva Filho, os efeitos da decisão condenatória;
- Assim, o trânsito em julgado, para este responsável, foi calculado a partir da data da ciência da notificação referente ao Acórdão 1600/2014, no endereço do Procurador constituído encontrado no sítio da OAB, e recebido por ele em 25/05/2015;
- Houve ainda promulgação de outros acórdãos no originador deste processo, que foram aqui arrolados, mas que não tiveram efeito sobre este responsável, mas seu procurador teve a ciência de todos os acórdãos prolatados;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito até o dia 01/12/2021;
- O responsável não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o Sr. João Araújo da Silva Filho não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Esclarecimentos adicionais: Responsável: João da Silva Neto (CPF 239.914.963-72)

- Com relação ao Acórdão Condenatório original, houve a notificação ao responsável em seu endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal. Não há a comprovação de recebimento, contudo, este responsável interpôs Recurso de Reconsideração que, pelo Acórdão 1904/2011-P foi conhecido e não provido. No mesmo endereço, ele foi notificado no Acórdão Recursal e foi recebido por ele mesmo;
- Este responsável constituiu Procurador;
- Houve ainda a interposição de Recurso de Reconsideração, por outros responsáveis solidários ao débito aplicado no acórdão condenatório, um dos quais foi conhecido pelo Acórdão 1600/2014-P. Com esse conhecimento do Recurso de um dos solidários, os efeitos foram estendidos a todos os responsáveis solidários, inclusive ao Sr. João, os efeitos da decisão condenatória;
- Assim, o trânsito em julgado, para este responsável, foi calculado a partir da data da ciência da notificação referente ao Acórdão 1600/2014, no endereço do Procurador constituído encontrado no sítio da OAB, e recebido por ele em 22/05/2015;
- Houve ainda promulgação de outros acórdãos no originador deste processo, que foram aqui arrolados, mas que não tiveram efeito sobre este responsável, mas seu procurador teve a ciência de todos os acórdãos prolatados;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito até o dia 01/12/2021;
- O responsável não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o Sr. João da Silva Neto não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



Esclarecimentos adicionais: Responsável: Maurie Anne Mendes Moura (CPF 854.498.064-34)

- Esta responsável não constituiu procuradores;
- Ela teve ciência de todos os acórdãos prolatados nos autos;
- Esta responsável foi beneficiada com a suspensão dos efeitos da decisão condenatória em função do conhecimento de recurso de reconsideração impetrado por solidário a ela no débito aplicado no Acórdão condenatório;
- O trânsito em julgado, para a Sra. Maurie Anne, foi calculado a partir da data da ciência do Acórdão 1600/2014-P, último recurso de reconsideração impetrado, em 26/05/2015;
- Houve ainda promulgação de outros acórdãos no originador deste processo, que foram aqui arrolados, mas que não tiveram efeito sobre esta responsável, que teve ciência de todos;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito até o dia 01/12/2021;
- A responsável não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o Sra. Maurie Anne não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Walter Pinho Lisboa Filho (CPF 074.646.653-68)

- Com relação ao Acórdão Condenatório original, houve a notificação ao responsável em seu endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal. Não há a comprovação de recebimento, contudo, este responsável interpôs Recurso de Reconsideração que, pelo Acórdão 1904/2011-P foi conhecido e não provido. No mesmo endereço, ele foi notificado no Acórdão Recursal e foi recebido em seu endereço;
- Este responsável constituiu Procuradores;
- Houve ainda a interposição de um outro Recurso de Reconsideração, por outros responsáveis solidários ao débito aplicado no acórdão condenatório, um dos quais foi conhecido pelo Acórdão 1600/2014-P. Com esse conhecimento do Recurso de um dos solidários, os efeitos foram estendidos a todos os responsáveis solidários, inclusive o Sr. Walter, os efeitos da decisão condenatória;
- Assim, o trânsito em julgado, para este responsável, foi calculado a partir da data da ciência da notificação referente ao Acórdão 1600/2014, no endereço do Procurador constituído encontrado no sítio da OAB, e recebido por ele em 22/05/2015;
- Houve ainda promulgação de outros acórdãos no originador deste processo, que foram aqui arrolados, mas que não tiveram efeito sobre este responsável, mas seu procurador teve a ciência de todos os acórdãos prolatados;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito até o dia 01/12/2021;
- O responsável não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o Sr. Walter não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



Esclarecimentos adicionais: Responsável: Wellington Manoel da Silva Moura (CPF 170.199.582-49)

- Com relação ao Acórdão Condenatório original, houve duas tentativas de envio de notificação ao responsável, em seu endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal sem sucesso. Ele acabou sendo notificado do AC 2087/2010 por Edital, publicado no Diário Oficial da União em 17/01/2011;
- Este responsável outorgou procuração a advogada;
- Ele interpôs Recurso de Reconsideração que não foi conhecido pelo Acórdão 1600/214-P. Contudo, este mesmo acórdão conheceu o recurso de um dos responsáveis solidários ao Sr. Wellington, e devido a este conhecimento, os efeitos suspensivos da decisão condenatória foram estendidos a ele. A Procuradora, Dra. Thaynara, foi corretamente notificada deste Acórdão recursal, junto com o Acórdão condenatório e o retificador deste em 28/05/2015, data a partir da qual foi calculado o trânsito em julgado do responsável;
- Houve ainda promulgação de outros acórdãos no originador deste processo, que foram aqui arrolados, mas que não tiveram efeito sobre este responsável, mas sua procuradora teve a ciência de todos os acórdãos prolatados;
- Este responsável interpôs um Agravo de Instrumento na Justiça Federal, Processo de nº 0045084-97.2016.4.01.0000 que suspendeu, para este responsável, os efeitos da condenação até posterior decisão judicial em primeiro ou segundo grau. É preciso aguardar esta Decisão final para a continuidade dos trâmites;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito até o dia 01/12/2021;
- O responsável não interpôs recurso nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o Sr. Wellington não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex/Dijulg/Seprac, em 18 de abril de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*  
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3428-2